



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.698, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO E VISTORIA DOS PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas nos Art. 02,03 e 04, da Lei N° 1.318 DE 22 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento do serviço de transporte coletivo executivo de passageiros em nosso município.

CONSIDERANDO que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- O Secretário Municipal de Transportes, convoca todos os permissionários, do município de Mangaratiba, prestadores dos serviços de veículos de transporte coletivo executivo de passageiros, na modalidade VAN, a se apresentar a partir da publicação deste decreto com prazo de 30 (trinta) dias, na dependência do Setor de Protocolo da Prefeitura para abertura de processo solicitando o Recadastramento.

Art. 2º- Os permissionários, prestadores dos serviços de transporte coletivo executivo neste município, no ato de permissionários, deverão estar de posse para anexar ao processo cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) Documento de habilitação para dirigir, na categoria profissional;
- c) Comprovante de residência no Município de Mangaratiba;
- d) Certidão de nada consta de condenação criminal;
- e) Inscrição como autônomo no cadastro de ISS;
- f) Documento de propriedade do veículo, licenciado no município;
- g) Comprovante de pagamento do IPVA e de seguro obrigatório;
- h) 04 (quatro) fotografias 3x4, recentes;
- i) Certificado de Segurança Veicular- CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- j) Certificado de Seguro de Passageiros vigente;
- k) Certificado de capacitação para transporte coletivo de passageiros, conforme resolução 168 do CONTRAN, homologado pelo DETRAN -RJ;
- l) Atestado médico de aptidão para exercício da função.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3º- Os permissionários prestadores do serviço de transporte coletivo executivo do município, deverão comparecer com o veículo cadastrado para fins da vistoria que será agendada pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 4º- Cumpridas todas as exigências, o veículo receberá um selo adesivo da Secretaria Municipal de Transportes que terá como objetivo principal o reconhecimento fiscalizatório que a pessoa está apta e legalizada nesta municipalidade.

Art. 5º- O não comparecimento do permissionários convocado, no prazo estabelecido no Art. 1º, implicará na retirada do título de autorização, salvo se o interessado justificar razoavelmente sua ausência, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

Art. 6º- Na realização do recadastramento e vistoria, o órgão competente observará, principalmente se o veículo atende as condições exigidas pela legislação, relativamente a segurança, estabilidade, conforto e aparência, sem os quais não poderá ter sua operação mantida;

Parágrafo Único- As irregularidades encontradas no recadastramento e vistoria, serão analisadas em classificações tendo os prazos de cumprimento da exigência adequados para cada item.

Art. 7º- Cabe ainda à Secretaria de Transportes, após o recadastramento e vistoria previsto neste decreto, procedimento fiscalizatório, averiguar se o veículo contido no objeto do recadastramento e vistoria está realmente circulando e atuando no âmbito desta municipalidade.

Parágrafo Único - Caso seja constatado que o veículo autorizado não está circulando e atuando no município, serão os permissionários notificados para apresentarem justificativa, no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de retirada do título de autorização.

Art. 8º- Após a realização do recadastramento e vistoria, a Secretaria Municipal de Transportes irá enviar cópia dos formulários à Secretaria Municipal de Fazenda, para atualização cadastral dos mesmos.

Art. 9º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 09 de junho de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito